



- Proc. Nº 1.699/69

DECRETO Nº 8.593
de 26 de julho de 2018

Dispõe sobre a atualização do valor da tarifa para destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares e altera o art. 105, do Regulamento da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, instituído pelo Decreto 4.398, de 06 de outubro de 2003.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do valor da tarifa para destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares devidamente credenciados pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE.

Considerando que a atual tarifa não vem remunerando as despesas geradas.

Considerando os estudos apresentados pelos setores técnicos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE -.

DECRETA

Art. 1º O art. 105, do Regulamento da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, instituído pelo Decreto 4.398, de 06 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. A tarifa para a destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares devidamente credenciados, no local



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

1

indicado pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por tonelada.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 8.282, de 3 de agosto de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 26 de julho de 2018.

- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO

-Fabiane Cabral da Costa Santiago-
SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Atos do Poder Executivo

Art. 5º O convênio será proposto ao prefeito pelo titular da pasta interessada, instruído com o respectivo plano de trabalho, o qual deverá especificar:

I - as razões que justificam a celebração do convênio;

II - a descrição do objeto a ser executado, com a estimativa do número de servidores estaduais e as respectivas funções a serem desempenhadas;

III - os valores a serem fixados a título de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por hora despendida no exercício exclusivo da atividade delegada, observadas às condições e parâmetros previstos no artigo 2º deste decreto;

Parágrafo Único - O plano de trabalho deve ser compatível com as políticas e diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e a legislação pertinente;

Art. 6º Cumpridas as exigências previstas no artigo 5º deste decreto, a Procuradoria-Geral do Município apreciará o texto da minuta de convênio;

Art. 7º O termo de convênio conterà, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

I - o objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

II - as obrigações de cada um dos partícipes;

III - a vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

IV - a prerrogativa da prefeitura, exercida pela pasta proponente, de conservar a autoridade normativa, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar e ou da Polícia Civil;

V - a obrigatoriedade da prestação de contas aos órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP;

VI - a faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, de forma unilateral ou consensual, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

VII - a previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

Art. 8º Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Militar e ou a Polícia Civil, conforme o caso, encaminhará, à respectiva Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelo servidor estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total, de acordo com os valores fixados no convênio;

Parágrafo Único - Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o montante total de cada período será depositado em conta(s) corrente(s) indicada(s) pela Polícia Militar e ou pela Polícia Civil, conforme o caso;

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 26 de julho de 2018.

**- Emil Ono -
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO**

**- Walter Ramiro Carneiro Junior -
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**

**- Lucas de Oliveira Cardoso -
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Publicada e Arquivada na Secretaria de Governo, na data supra.

**- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

- Proc. Nº 1.699/69

**D E C R E T O Nº 8.593
de 26 de julho de 2018**

Dispõe sobre a atualização do valor da tarifa para destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares e altera o art. 105, do Regulamento da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, instituído pelo Decreto 4.398, de 06 de outubro de 2003.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do valor da tarifa para destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares devidamente credenciados pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE.

Considerando que a atual tarifa não vem remunerando as despesas geradas.

Considerando os estudos apresentados pelos setores técnicos da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE -

D E C R E T A

Art. 1º O art. 105, do Regulamento da Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, instituído pelo Decreto 4.398, de 06 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105. A tarifa para a destinação final de resíduos sólidos originados de grandes geradores e coletados por particulares devidamente credenciados, no local indicado pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia – SAAE, é de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) por tonelada.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atos do Poder Executivo

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto n.º 8.282, de 3 de agosto de 2017.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “FÓRUM DA CIDADANIA”, 26 de julho de 2018.

- Emil Ono -
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO**

-Fabiane Cabral da Costa Santiago-
**SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA - SAAE**

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Processo n.º 119/2018

**D E C R E T O N.º 8.594
de 26 de julho de 2018**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 181.448,96** (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei n.º 4.507 de 30 de junho de 2017, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R\$ 181.448,96** (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2045 IGD - SUAS

221 – 12.201.08.244.0024.2.045.339039.05.500000.....R\$ 30.000,00

2051 PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – PAFI

197 – 12.201.08.244.0022.2.051.339030.05.500000.....R\$ 20.000,00

199 – 12.201.08.244.0022.2.051.339039.05.500000.....R\$ 10.000,00

2055 CENTRO POP

202 – 12.201.08.244.0022.2.055.339030.05.500000.....R\$ 12.000,00

201 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1008 IGD - PBF

212 – 12.201.08.244.0024.1.008.449052.05.500000.....R\$ 26.038,62

2045 IGD - SUAS

220 – 12.201.08.244.0024.2.045.339030.05.500000.....R\$ 17.610,34

2046 PISO BÁSICO FIXO - PAIF

223 – 12.201.08.244.0024.2.046.339030.05.500000.....R\$ 40.000,00
225 – 12.201.08.244.0024.2.046.339039.05.500000.....R\$ 25.800,00

Art. 2º O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente do superávit financeiro do exercício de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, “Fórum Cidadania”, 26 de julho de 2018.

- Emil Ono -
**PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
EM EXERCÍCIO**

- Paulo Turato Miotta -
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Magali Pereira Gonçalves Costato Basile -
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

- Luiz Fernando Rossini Pugliesi -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Processo n.º 119/2018

**D E C R E T O N.º 8.595
de 26 de julho de 2018**

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$ 318.778,89** (trezentos e dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

O PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, usando de suas atribuições legais e devidamente autorizados pela Lei n.º 4.507 de 30 de junho de 2017, em seu artigo 10, combinado com o artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A

Art.1º – Fica aberto na Divisão de Contadoria e Orçamento da Secretaria de Planejamento e Finanças da Prefeitura da Estância de Atibaia, um crédito de **R\$ 318.778,89** (trezentos e dezoito mil, setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Executivo:

**11 CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
550 COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO**

**2022 MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA
COORDENADORIA ESPECIAL DO IDOSO**

89 – 11.550.08.241.0014.2.022.339033.01.110000.....R\$ 10.000,00

12 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

101 SECRETARIA E DEPENDÊNCIAS DA SADS